



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.  
 n.º 30 de 1999  
 Noemila M. S. Marques  
 Ass. Téc. Direção I

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE 3 JUN 1999

*Comissão de Educação e Esportes*  
*Financiamento*

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº 01 - FL**  
 01-0310/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais promover <sup>em</sup> festividades alusivas à comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado a organizar e promover, em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em 22 de Abril de 2000, um desfile cívico em via pública, a ser realizado por alunos matriculados nas respectivas escolas, em comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Art.2º Para a organização e coordenação do evento deverá ser constituída uma Comissão organizadora em cada Escola Municipal, presidida pelo respectivo Diretor.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ★ 23 JUN 1999 ★  
 - DT. 10 -

§ único A Comissão organizadora de que trata o "caput" deste artigo deverá ser composta por professores, alunos, pais de alunos, representantes de entidades do bairro, da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a regulamentação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 1999



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc.  
n.º 30 de 1899  
Noemia M.ª S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

Art.3º Durante a realização do desfile de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser apresentada a caracterização de um período importante da História do Brasil, à luz de fatos políticos, sociais, econômicos ou culturais, ocorridos desde o descobrimento até o presente momento, bem como uma mensagem de expectativa no futuro do país.

Art.4º Além do desfile de que trata o artigo 1º desta lei, poderão ser realizadas, a critério da Comissão organizadora, outras atividades, tais como; exposição de trabalhos, apresentação de peças teatrais, apresentação de sessões de ginástica, ou realização de gincanas, sempre alusivas a períodos importante da História do Brasil, em conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art.5º Para caracterização de personagens e instituições relativas ao enredo escolhido, os componentes do grupo de desfile e das demais atividades que eventualmente venham a ser realizadas poderão utilizar fantasias, adereços, alegorias, instrumentos e outros materiais, preferencialmente confeccionados pelos próprios alunos.

Art.6º Para viabilizar a realização dos eventos de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar verba específica às Escolas Municipais, com limite máximo a ser fixado na regulamentação desta lei.

Art.7º Especificamente em relação aos dispositivos desta lei, ficam as Escolas Municipais autorizadas a receber de entidades públicas ou privadas, a título de empréstimo ou



# Câmara Municipal de

Folha n.º	3283	de proc.
n.º		de 1957
<i>[Handwritten signature]</i>		
Ass. Téc. Direção I		

doação, materiais ou equipamentos que venham a colaborar com a realização dos eventos.

§ único A Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabilizará pela integridade de quaisquer materiais e equipamentos de que trata o "caput" deste artigo, cedidos a título de empréstimo às Escolas Municipais para a realização do evento de que trata esta lei.

Art.8º Caberá à Companhia de Engenharia de Trânsito proceder à organização do trânsito, no sentido de permitir a realização dos eventos cívicos estabelecida por esta lei.

Art.9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá proceder à regulamentação desta lei em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, bem como a fiscalização do seu cumprimento.

Art.10 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**DALTON SILVANO**

Vereador

Líder da Bancada do PSDB